

Decreto-Regulamentar nº 10/2007

de 3 de Setembro

O Decreto-Lei nº 3/2003 de 24 de Fevereiro que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a Biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse sócio-económico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, estabelece seis categorias de áreas protegidas, reservas naturais, parques naturais, monumento natural, paisagem protegida e sítio de interesse científico.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº3/2003 de 24 de Fevereiro que prevê o regime jurídico das Áreas Protegidas, estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

O parque natural de Monte Gordo integra da Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada pelo Regime Jurídico das Áreas Protegidas.

O programa do Governo de 2006-2011, visiona uma Melhoria da qualidade de vida dos cabo-verdianos, com mais e melhor qualidade ambiental assente nos seguintes eixos estratégicos: Gestão sustentável dos recursos naturais; Conservação e a valorização da natureza e do território, a protecção da biodiversidade e da paisagem; Reforço da integração do ambiente nas políticas sectoriais e de desenvolvimento regional e local; reforço da informação e formação ambiental e valorização dos recursos humanos. O estabelecimento operacional e funcionamento dos espaços naturais protegidas declaradas no quadro do Regime Jurídico das Áreas Protegidas constituem uma componente de intervenção do governo prioritária da presente legislatura.

Monte Gordo, declarado Parque Natural pelo Decreto-Lei nº 3/2003 de 24 de Fevereiro é a amostra mais representativa de ecossistemas húmidos de montanha na ilha de S. Nicolau e um dos mais importantes ecossistemas agrícolas de Cabo Verde.

Das espécies inventariadas na área, 28 são endémicas, e representam 34% das espécies encontradas na região, 44% das espécies endémicas estão na lista vermelha de S. Nicolau e 30% na lista vermelha do Arquipélago.

Das várias espécies de plantas existentes na área, muitas delas e em especial as endémicas são usadas na medicina tradicional.

O Parque Natural de Monte Gordo apresenta uma localização estratégica e privilegiada não só para o desenvolvimento de actividades económicas como o turismo (eco-turismo) mas também para a educação ambiental e investigação científica.

A delimitação do parque natural de Monte Gordo é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à sua classificação como parque natural.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 10º, conjugado com o nº 2 do artigo 34º, ambos do Decreto-Lei nº 3/2003 de 24 de Fevereiro:

e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Delimitação do Parque Natural de Monte Gordo

É aprovada a delimitação do Parque Natural de Monte Gordo da ilha de S. Nicolau pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro, de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Maria Madalena Brito Neves

Promulgado em 24 de Agosto de 2007

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 28 de Agosto de 2007

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO I

Parque Natural de Monte Gordo

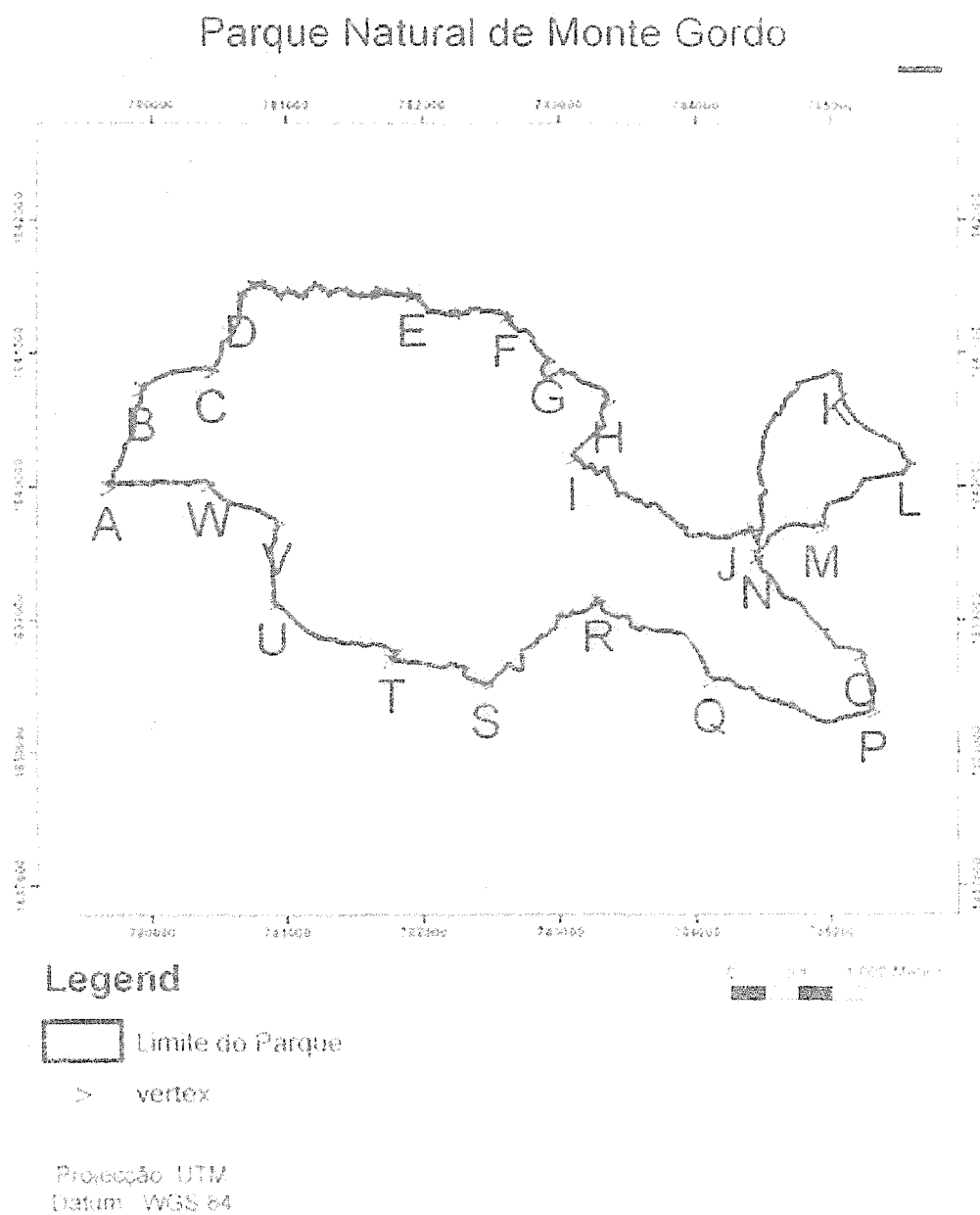
1. Referência:

Carta de Cabo Verde, Reprodução à escala 1/50 000 da Cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português

2. Coordenadas:

	Coordenadas U.T.M- WGS 84- Zona 26 N	
	x	y
A	779678	1840007
B	779925	1840751
C	780451	1840883
D	780670	1841447
E	781930	1841451
F	782619	1841297
G	782925	1840956
H	781567	1841397
I	783100	1840223
J	784404	1839697
K	785043	1840866
L	785578	1840183
M	784939	1839720
N	784453	1839490
O	785222	1838753
P	785312	1838321
Q	784103	1838560
R	783289	1839158
S	782461	1838519
T	781774	1838704
U	780901	1839149
V	780933	1839742
W	780424	1840030

3. Croqui Cartográfico



Referências: Carta do Cabo Verde, reprodução à escala 1:50 000, na cartografia do Serviço Cartográfico do Estado, 1981, p. 10.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*